



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

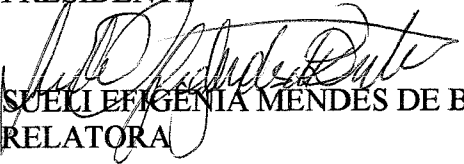
PROCESSO Nº : 10880/046.744/89-43  
RECURSO Nº : 88.242  
MATÉRIA : FINSOCIAL - EX. DE 1986 e 1987  
RECORRENTE : COLGATE PALMOLIVE LTDA  
RECORRIDA : DRF - SÃO PAULO - SP  
SESSÃO DE : 29 DE FEVEREIRO DE 1996  
ACÓRDÃO Nº. : 102-30.695

**FINSOCIAL - Tratando-se de lançamento reflexivo, a decisão proferida no processo matriz é aplicável ao julgamento do processo decorrente, dada a relação de causa e efeito que vincula um ao outro.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por COLGATE PALMOLIVE LTDA.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

  
ANTONIO DE FREITAS DUTRA  
PRESIDENTE

  
SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO  
RELATORA

FORMALIZADO EM: 22 MAR 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: URSULA HANSEN, MARIA CLÉLIA PEREIRA DE ANDRADE e JOSÉ CLÓVIS ALVES. AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE O CONSELHEIRO JÚLIO CÉSAR GOMES DA SILVA.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº : 10880/046.744/89-43  
ACÓRDÃO Nº : 102-30.695  
RECURSO Nº : 88 242  
RECORRENTE : COLGATE PALMOLIVE LTDA

**RELATÓRIO**

A empresa COLGATE PALMOLIVE LTDA., inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes - MF sob nº 61.068.011/0001-06, inconformada com a decisão de primeira instância proferida pelo Chefe da Divisão de Tributação, por delegação de competência do Delegado da Delegacia da Receita Federal em São Paulo, apresenta recurso voluntário, objetivando a reforma da decisão recorrida.

A exigência refere-se ao crédito tributário de FINSOCIAL e seus acréscimos legais cuja incidência sobre o imposto de renda está prevista no artigo 1º do Decreto-lei nº 1.940/82 e arts. 2º, 16, 80 e 83 do Regulamento do FINSOCIAL, aprovado pelo Decreto nº 92.698/86, e art. 22 do Decreto-lei nº 2.397/87.

No recurso, o contribuinte apresenta os mesmos argumentos já expostos no processo matriz de nº 10880/046.744/89-43, sem acrescentar qualquer fato ou argumento novo com relação a tributação relativa ao FINSOCIAL.

É o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº : 10880/046.744/89-43  
ACÓRDÃO Nº : 102-30.695

**VOTO**

**CONSELHEIRA SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO, RELATORA**

O recurso preenche os requisitos legais.

O recurso juntado ao presente processo reporta-se às razões já expostas no processo matriz e este fato permite presumir que o contribuinte revela seu conhecimento de que a exigência decorre daquela formalizada no processo matriz contra a mesma pessoa jurídica.

Ao recurso interposto no processo matriz, julgado em 08/12/93, em Acórdão nº 102-28.708, foi dado provimento pela Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes (cópia anexa).

Assim, de acordo com o princípio adotado neste Conselho de Contribuintes, de que o decidido no processo matriz constitui prejulgado aplicável ao julgamento do processo decorrente, dada a relação de causa e efeito que vincula um ao outro, voto no sentido de dar provimento ao recurso.

Sala das Sessões - DF, em 29 de fevereiro de 1996.

  
SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO